MODELO DE PETIÇÃO

PROCESSO CIVIL. ARBITRAGEM. COMPROMISSO EXTRAJUDICIAL.

CRITÉRIOS ESPECIAIS

**Rénan Kfuri Lopes**

COMENTÁRIOS

- Esse compromisso poderá ser feito através de instrumento público, com os mesmos requisitos constantes dos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.307, de 23.09.96[[1]](#footnote-1).

- No caso de terem as partes delegado a indicação de árbitros a determinada entidade, identificá-la (inciso II do art. 10)[[2]](#footnote-2).

Por este instrumento particular de compromisso arbitral, de um lado (nome, profissão, estado civil e endereço) e de outro lado (nome, profissão, estado civil e endereço), têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. Os contratantes resolveram submeter o seguinte litígio ... à arbitragem na forma da Lei n. 9.307, de 23.09.96, pelo que firmam o presente compromisso arbitral que é a convenção através da qual as partes submetem um litígio à arbitragem de uma ou mais pessoas, conforme define o art. 9º[[3]](#footnote-3) do citado dispositivo legal.

2. De comum acordo escolhem como árbitro(s) o(s) senhor(es) ... (nome, profissão e domicílio).

3. Ajustam que a matéria objeto da arbitragem será ... (descrever aqui o objeto da arbitragem, ou seja, o litígio existente entre as partes).

4. A sentença arbitral (art. 23 da Lei n. 9.307, de 23.09.96)[[4]](#footnote-4), será proferida em ... (indicar o local).

5. A arbitragem será realizada em ... (local ou locais).

6. De comum acordo, estabelecem as partes, autorizar(em) o(s) árbitro(s) a julgar(em) por equidade (se assim for convencionado pelas partes na forma do art. 2º).

7. A sentença arbitral terá de ser apresentada até o dia ... na forma do art. 23 da Lei n. 9.307, de 23.09.96, sob pena de extinção do compromisso arbitral, com observância do art. 12, III do dispositivo citado.

8. Indicam as partes os seguintes dispositivos ou regras corporativas aplicáveis à arbitragem, que poderão ser utilizadas na arbitragem.

9. Estabelecem as partes que os honorários do(s) árbitro(s) bem como as despesas com a arbitragem e eventuais honorários de perito, serão pagas da seguinte forma ...

Assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente compromisso, na presença de duas testemunhas a tudo presente, para que este surta seus efeitos legais e de direito.

(Local e data)

(Assinatura das partes ou de quem as represente)

Testemunhas:

.....................................................................

Nome:

CPF:

.....................................................................

Nome:

CPF:

1. **Art. 10.** Constará, obrigatoriamente, do compromisso arbitral: **I** – o nome, profissão, estado civil e domicílio das partes; **II** – o nome, profissão e domicílio do árbitro, ou dos árbitros, ou, se for o caso, a identificação da entidade à qual as partes delegarem a indicação de árbitros; **III** – a matéria que será objeto da arbitragem; e **IV** – o lugar em que será proferida a sentença arbitral.

   **Art. 11**. Poderá, ainda, o compromisso arbitral conter: **I** – local, ou locais, onde se desenvolverá a arbitragem; **II** – a autorização para que o árbitro ou os árbitros julguem por eqüidade, se assim for convencionado pelas partes; **III** – o prazo para apresentação da sentença arbitral; **IV** – a indicação da lei nacional ou das regras corporativas aplicáveis à arbitragern, quando assim convencionarem as partes; **V** – a declaração da responsabilidade pelo pagamento dos honorários e das despesas com a arbitragem; e **VI** – a fixação dos honorários do árbitro, ou dos árbitros. Parágrafo único – Fixando as partes os honorários do árbitro, ou dos árbitros, no compromisso arbitral, este constituirá título executivo extrajudicial; não havendo tal estipulação, o árbitro requererá ao órgão do Poder Judiciário que seria competente para julgar, originariamente, a causa que os fixe por sentença. [↑](#footnote-ref-1)
2. **Art. 10.** Constará, obrigatoriamente, do compromisso arbitral: **II** – o nome, profissão e domicílio do árbitro, ou dos árbitros, ou, se for o caso, a identificação da entidade à qual as partes delegarem a indicação de árbitros; (...). [↑](#footnote-ref-2)
3. **Art. 9º** O compromisso arbitral é a convenção através da qual as partes submetem um litígio à arbitragem de uma ou mais pessoas, podendo ser judicial ou extrajudicial. **§ 1º** – O compromisso arbitral judicial celebrar-se-á por termo nos autos, perante o juízo ou tribunal, onde tem curso a demanda. **§ 2º** – O compromisso arbitral extrajudicial será celebrado por escrito particular, assinado por duas testemunhas, ou por instrumento público. (...) [↑](#footnote-ref-3)
4. **Art. 23.** A sentença arbitral será proferida no prazo estipulado pelas partes. Nada tendo sido convencionado, o prazo para a apresentação da sentença é de seis meses, contado da instituição da arbitragem ou da substituição do árbitro. **Parágrafo único** – As partes e os árbitros, de comum acordo, poderão prorrogar o prazo estipulado. [↑](#footnote-ref-4)